



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

## LEI Nº 2.242, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza a doação de área de terras, medindo **1.589,77m<sup>2</sup>**, localizada no Distrito Industrial, denominada **Lote 05** da **Quadra W**, para a empresa **LINDOGERIO J DA SILVA-ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º Fica** o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **LINDOGERIO J DA SILVA-ME**, com sede à Rua Camilo Pereira Diniz, 31, Vila Alta, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 26.497.778/0001-41, uma área de terras totalizando **1.589,77m<sup>2</sup>** (**mil quinhentos e oitenta e nove metros quadrados e setenta e sete centímetros**), denominada **Lote 05**, encravado na **Quadra W**, localizada no Distrito Industrial, matrícula nº 35.413 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 08 DIJP, medindo 47,95 metros; **Fundos** para o Lote 01, com 43,46 metros; **Lado Direito** com o Lote 04-A, medindo 34,78 metros e **Lado Esquerdo** confronta com o Sítio Por do Sol, com 35,07 metros.

§ 1º A empresa donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, uma área coberta medindo **166,27m<sup>2</sup>** (**cento e sessenta e seis metros quadrados e vinte e sete centímetros**) totalmente em alvenaria, compreendendo escritório e área administrativa, para atuar no ramo de coleta e reciclagem de sucatas de metais, papelão e outros resíduos não perigosos.

§ 2º A escritura pública de doação, **gravada com Cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez anos)**, será outorgada à empresa donatária, após o término das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção, conclusão ou ampliação das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º A empresa donatária obriga-se, **durante os 5 anos de atividade no local**, manter os 5 funcionários diretos que atualmente estão empregados na empresa, e comprovar semestralmente à Gerência de Desenvolvimento Econômico, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada. Após esse período elevar-se-á, respectivamente para 10 novos empregos diretos e 08 empregos indiretos.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 2º** O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias introduzidas na área doada, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

**Art. 3º** A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição às entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de 1.500 UFN's, de conformidade com o art. 11 da Lei 1.925/2015.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 17 de dezembro de 2019.

  
**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios  
Edição 2503 de 18/12/2019

**Ref. Projeto de Lei nº 51/2019**  
**Autor: Poder Executivo Municipal**